



# Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

= LEI Nº 474, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1964

Autoriza a concessão da exploração de serviço telefônico automático e dá outras providências.

ANTÔNIO TISSÉO, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, em concorrência pública, a empresa idônea, os direitos de exploração do serviço telefônico automático no município de Lorena.

**Art. 2º** - O prazo de duração da concessão será de 25 (vinte e cinco) anos, contados da data em que entrar em vigor o contrato assinado entre o Executivo e a empresa concessionária.

**Art. 3º** - A empresa concessionária se obrigará a instalar a rede telefônica e entrega-la ao público no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do contrato a que se refere o artigo anterior, que ficará sujeito à ratificação do Legislativo.

**§ 1º** - O contrato será firmado entre o Executivo e a empresa concessionária mediante abertura de inscrição pública na Secretaria da Prefeitura Municipal na qual fique assegurado o número mínimo de 500 ... (quinhentas) inscrições.

**§ 2º** - Aos usuários do serviço mantido pela atual concessionária, regularmente inscritos dentro do prazo a ser estipulado no regulamento da presente lei, é assegurado o desconto de 20% (vinte por cento), sobre o valor dos novos aparelhos a serem adquiridos.

**§ 3º** - Fica assegurado aos usuários do serviço o direito de aquisição dos aparelhos automáticos mediante o pagamento de 10% (dez por cento) do valor a ser fixado, no ato de inscrição, e o restante parceladamente, em 24 (vinte e quatro) meses.

**§ 4º** - Aos assinantes de telefone em conjunto, na data da promulgação desta lei, fica concedida a mesma vantagem assegurada aos demais usuários da atual concessionária, conforme prescreve esta lei.

**Art. 4º** - As tarifas e taxas do serviço telefônico serão fixadas e cobradas nas condições que forem estipuladas no regulamento desta lei.

**§ 1º** - As alterações subsequentes dos valores das tarifas e taxas somente serão efetuadas com a prévia audiência do Legislativo.

**§ 2º** - Fica assegurado à Prefeitura o direito de fiscalizar todas as operações financeiras e contábeis da concessionária, para apurar exatidão de seus lucros, especialmente tendo em vista as alterações constantes do parágrafo anterior.



# Prefeitura Municipal de Lorena

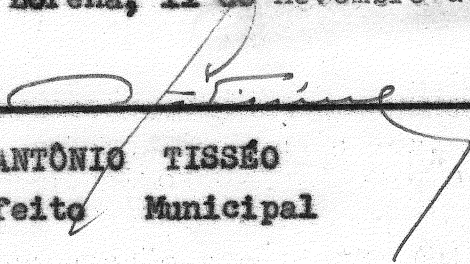
ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

**Art. 5º** - Para atender as despesas de publicação de editais e outras, decorrentes desta lei, utilizar-se-ão os recursos da rubrica 931-8.99 do orçamento em vigor.

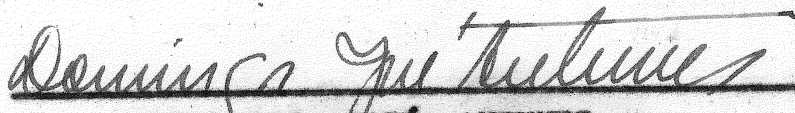
**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei dentro de 90 (noventa) dias de sua promulgação.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

P. M. de Lorena, 11 de novembro de 1964

  
\_\_\_\_\_  
ANTÔNIO TISSÉO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da  
Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 11 de novembro de 1964.

  
\_\_\_\_\_  
DOMINGOS JOSÉ ANTUNES  
DIRETOR GERAL DA SECRETARIA